CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA Seliane da SOS

INDICAÇÃO Nº _____ DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

VEREADORA SELIANE DA SOS.

"Requer que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a obrigatoriedade da inclusão de disciplina sobre proteção e maus-tratos a animais no currículo escolar para crianças até o 5º ano do Ensino Fundamental no Município de Anápolis.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Requeiro, nos termos do art. 88, § 1º alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **solicitando a obrigatoriedade da inclusão de disciplina sobre proteção e maus-tratos a animais no currículo escolar para crianças até o 5º Anápolis ano do Ensino Fundamental no Município de Anápolis.**

JUSTIFICATIVA

A proteção dos animais é um tema fundamental na construção de uma sociedade mais justa, ética e consciente. Nos últimos anos, temos testemunhado um aumento significativo na discussão sobre os direitos dos animais e a necessidade de promover práticas que assegurem seu bem-estar. A inclusão de uma disciplina sobre proteção e maus-tratos a animais no currículo escolar das crianças até o 5º ano do Ensino Fundamental em Anápolis se revela não apenas pertinente, mas essencial para a formação de cidadãos responsáveis e empáticos.

Desde cedo, as crianças devem ser incentivadas a desenvolver empatia e respeito por todos os seres vivos. Ao aprender sobre a importância da proteção dos animais e as consequências dos maus-tratos, as crianças estarão mais preparadas para se tornarem adultos conscientes e solidários, desenvolvendo um senso de responsabilidade em relação à vida animal.

A educação é uma das ferramentas mais eficazes para a prevenção de maus-tratos a animais. Ao incluir essa disciplina no currículo, estaremos promovendo conhecimento sobre como tratar os animais com dignidade e carinho, além de ensinar às crianças a identificar e denunciar situações de abuso. Esse aprendizado pode ter um impacto positivo não apenas na vida dos animais, mas também na formação de uma cultura de paz e respeito entre as pessoas.

A inclusão dessa disciplina permitirá que as crianças desenvolvam um pensamento crítico em relação aos tratamentos dados aos animais, promovendo discussões que abordem questões éticas e sociais. Isso ajudará a construir uma sociedade mais informada e preocupada com as práticas que envolvem o cuidado e a proteção dos animais.

O aprendizado sobre proteção animal estimula as habilidades sociais das crianças, como o trabalho em equipe, a comunicação e a resolução de conflitos. Ao abordar temas como compaixão e solidariedade, os alunos poderão praticar a convivência harmoniosa e respeitosa, tanto com seus colegas quanto com os animais.

Por todas essas razões, a implementação desta disciplina no currículo escolar de Anápolis é uma oportunidade valiosa para moldar o futuro das nossas crianças, tornando-as agentes de mudança em suas comunidades. Este projeto de lei é um passo significativo rumo à construção de uma sociedade mais ética, responsável e amorosa em relação aos seres vivos que compartilham nosso planeta.

Vereadora Seliane da SOS
MDB

Vereador Professor Marcos Carvalho
PT

PROJETO DE LEI DE Nº DE DE DE 2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de disciplina sobre proteção e maus-tratos a animais no currículo escolar para crianças até o 5º ano do Ensino Fundamental no Município de Anápolis."

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui a obrigatoriedade da inclusão de uma disciplina de Educação sobre Proteção e Maus-Tratos a Animais nas escolas de educação básica, públicas e privadas, destinadas a crianças até 10 anos de idade.

Artigo 2º - A disciplina deverá abordar, entre outros temas:

I- O respeito e a empatia em relação aos animais;
II - A importância dos animais para o ecossistema e para a sociedade;
III - Formas de cuidados adequados com os animais;
IV - Identificação e denúncia de maus-tratos;
V - A adoção responsável e a posse consciente de animais;
VI - O papel das organizações de defesa dos direitos dos animais.

Artigo 3º - O conteúdo da disciplina será elaborado em colaboração com especialistas em educação, veterinária e proteção animal, garantindo que as informações sejam adequadas à faixa etária.

Artigo 4º - As escolas deverão promover atividades práticas, como visitas a abrigos de animais, palestras com veterinários e encontros com representantes de ONGs de proteção animal, visando a sensibilização e a vivência do tema.

Artigo 5º - O Poder Executivo ficará responsável pela supervisão e promoção da capacitação de professores para a implementação desta disciplina, bem como pelo fornecimento de materiais didáticos adequados.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.